

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.2021.DAF.SEMAD**

**INTERESSADO:** Diretoria Administrativa e Financeira

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente, Higiene e Limpeza.

**PARECER nº. 144/2021 – AJUR/SEMAD/PMA**

**I – DO RELATÓRIO**

Pretende a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como “carona”, aderir **Ata de Registro de Preços nº 2020.002-SEMCAT/PMA**, oriunda do **Processo Administrativo nº 092/2020/SEMCAT** da Prefeitura Municipal de Ananindeua, responsável pelo gerenciamento da Ata, onde foram registrados os preços do fornecedor **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME - CNPJ: 15.459.519/0001-00**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de material de consumo diversos: higiene pessoal, produtos de limpeza, material de expediente e material pedagógico para suprir a demanda da Secretaria de Administração pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas Of. 850/2021-GAB.SEMAD.

**II – DO MÉRITO**

A Ata de registro de Preço é o método utilizado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar, que esta Administração Pública optou pela via da Adesão a Ata do Registro de Preços, para atender a finalidade pública, ou seja, destinado a contratações futuras de prestação de serviços de que fala o artigo 15 da Lei 8.666/95:

**Art. 15.** As compras, sempre que possível, deverão:

**II** - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**§ 4º** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Logo, observa-se pela descrição pretendida do Memorando nº 0084/2021 DAF.SEMAD, que se trata de necessidades de aquisições frequentes e atendimento desta Secretaria, respeitado o prazo de validade da ata. Igualmente, a Administração Pública aderente da Ata não fica obrigada a contratar a toda quantidade licitada, uma vez que compete à mesma a análise e contratação mais adequada à sua necessidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Relativo ao Termo de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 2020.002-SEMCAT/PMA**, oriunda do **Processo Administrativo nº 092/2020/SEMCAT**, responsável pelo gerenciamento da Ata, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de material de consumo diversos: higiene pessoal, produtos de limpeza, material de expediente e material pedagógico para suprir a demanda da Secretaria de Administração pelo período de 12 (doze) meses, informamos que não haver obter no prosseguimento do feito, vez que todos os documentos necessários estão acostados nos autos do processo, tais: a) Estudo Técnico Preliminar digital; b) Pesquisa de Preços com três orçamentos, nos mesmos moldes das solicitações delicitação; c) Documento de aceite do fornecedor titular da ata, pelo qual se compromete a fornecer o objeto; d) Cópia da Ata de Registro de Preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor; e) Cópia do edital de licitação e anexos; f) Cópia da ata de realização do pregão; g) Cópia do termo de homologação; h) Cópia do resultado por fornecedor; i) Dados orçamentários.

Diante do exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento da contratação com a empresa **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME - CNPJ: 15.459.519/0001-00**, estabelecida na Passagem Dois de Junho, nº. 5ª – Castanheira, CEP: 66.645-105, na Cidade de Belém, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado na média do praticado no mercado.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 08 de julho de 2021.

**Lílian Santana dos Santos**  
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984